



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 112/2025

Altera os artigos 1º, 2º, 6º, 14, 17, 28, 29 e 36, inclui os parágrafos 5º ao art. 29, 3º ao art. 30 e o parágrafo único ao art. 40, também altera o anexo II, todos da Lei Municipal 008/2019 que regulamenta o Grupo Ocupacional de Atividades do Fisco Municipal, e adota outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput e do parágrafo do art. 1º e acrescido o § 2º ao mesmo artigo da Lei Municipal 008/2019 que passa a receber a seguinte redação:

“**Art. 1º** O provimento, a vacância e o exercício dos cargos do Grupo Ocupacional, Tributação, Arrecadação e Fiscalização - Grupo TAF - da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, bem como o vencimento, as vantagens, as garantias, os direitos, as prerrogativas, a precedência, as atribuições, os deveres e as responsabilidades de seus titulares são regulados por esta Lei.

§ 1º - O Grupo Ocupacional, Tributação, Arrecadação e Fiscalização será composto pelo cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais.

§ 2º - Entende-se por Agente Fiscal de Tributos Municipais todos os cargos efetivos da carreira fiscal, independente da nomenclatura que receba, desde que sejam servidores fiscais e possuam atribuição fiscal”

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal 008/2019 passa a receber a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - Grupo TAF - é organizado em carreira, e seus integrantes são regidos pelo Regime Estatutário, com lotação fixada na Coordenação da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Município.”

Art. 4º O art. 6º da Lei Municipal 008/2019 passa a receber a seguinte redação:

“**Art. 6º** - Além das outras atribuições relativas ao exercício de suas competências legais, compete, aos Agentes Fiscais de Tributos Municipais:

- em caráter exclusivo e privativo aos agentes fiscais de tributos municipais:
 - constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, bem como, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação, e planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;
 - iniciar o Processo Administrativo Fiscal, imediatamente e independente de ordem ou autorização superior, quando observar indício ou o descumprimento de obrigação principal e acessória;
 - fiscalizar e auditar a arrecadação de tributos relativos ao comércio de mercados, feiras livres, ambulantes e comerciantes eventuais;
 - fiscalizar e auditar, bem como, autorizar o uso de Nota Fiscal Eletrônica, por todos os meios legalmente permitidos;
 - procedimentos de auditoria, diligência, perícia, lavrar intimações, ordens de serviço, licenças, certidões, declarações, autuações, notificações, ocorrências e demais termos, laudos e boletins praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e arquivos, no exercício de suas funções, outrossim, observando a competência específica de outros órgãos planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
 - emitir e assinar os documentos fiscais e de arrecadação necessários a cada operação;
 - acessar, cadastrar, gerir, administrar e alimentar as plataformas fiscais (redesim, simples nacional, emissor nacional, CGSIM e demais softwares de arrecadação e auxiliares da administração tributária);
 - recepcionar, analisar e realizar os registros quanto ao pedido de abertura,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

alteração, suspensão, baixa e cancelamento de inscrição no cadastro de contribuintes, referente aos tributos municipais;

i) supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e outros Municípios, mediante lei ou convênio;

j) avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, cobrança e controle de tributos e contribuições;

k) proceder com as baixas dos arquivos de retornos efetuando assim o controle do recolhimento de tributos;

l) estimar e arbitrar a base de cálculos dos impostos municipais;

m) avaliar bens e imóveis para lançamentos de tributos municipais;

n) analisar, elaborar e proferir pareceres, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência, bem como sobre a solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários, à restituição, ao ressarcimento, bem como participar de órgãos de julgamento singulares, conselhos, comitês ou colegiados, relacionados à Administração Tributária;

o) estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário inclusive em processo de consulta;

p) coordenar, participar e implantar projetos ou programas de interesse da Administração Tributária e ministrar cursos de aperfeiçoamento em matéria tributária e fiscal;

q) elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre anteprojetos e projetos de lei referentes à matéria tributária quando solicitado e apresentar estudos e sugestão para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

r) realizar pesquisa e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal;

s) examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos, aplicações financeiras de titularidade do sujeito passivo, desde que haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e que a quebra do sigilo bancário seja considerada pelo responsável pela

fiscalização do tributo objeto da verificação, indispensável para a conclusão da fiscalização.”

Art. 5º O *caput* do art. 14 da Lei Municipal 008/2019, passa a receber a seguinte redação:

“**Art. 14** Os servidores do grupo TAF ficam sujeitos a uma carga horária semanal no limite de 30 (trinta) horas que poderão ser prestadas em atividades internas e externas.”

Parágrafo Único – Ficam inalterados os parágrafos do referido artigo alterado por este.

Art. 6º O art. 17 da Lei Municipal 008/2019 passa a receber a seguinte redação:

“**Art. 17** Constituem requisitos de comprovação de escolaridade para ingresso no cargo de Agente Fiscal de Tributos o certificado de conclusão do ensino superior ou relativo.”

Art. 7º O art. 28 da Lei Municipal 008/2019 passa a receber a seguinte redação:

“**Art. 28** O Servidor do Grupo TAF, que vier a exercer cargo de provimento em comissão, função gratificada ou equivalente, na repartição tributária deste Município, fará jus, além da gratificação pelo exercício dessas funções, a gratificação por produtividade fiscal.”

Art. 8º O *caput* e o § 3º do art. 29 da Lei Municipal 008/2019 passam a receber a seguinte redação:

“**Art. 29** A gratificação por produtividade fiscal que fazem jus os Servidores do Grupo TAF será concedida e paga pelo sistema de pontuação, até o limite máximo de 600 (seiscentos) pontos mensais, correspondente cada ponto a R\$ 6,13 (seis reais e treze centavos).”

“**§ 3º** Caso a pontuação exceda o limite máximo, o possível excedente será incorporado obrigatoriamente nos pontos auferidos para o mês posterior, até o limite de 30% da pontuação máxima, para o servidor que alcançar a pontuação mínima de 50% da produtividade do mês posterior ao do excedente.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Parágrafo Único – Ficam inalterados os demais parágrafos do referido artigo alterado por este.

Art. 9º Fica incluído o § 5º ao art. 29 da Lei Municipal 008/209 com a seguinte redação.

“§ 5º O primeiro ano de exercício do Servidor do Grupo TAF, a contar da data de posse, para fins de gratificação de produtividade fiscal, será considerado como de treinamento e experiência, ficando o direito a gratificação por produtividade concedido ao Servidor do Grupo TAF na proporção de 50% da média mensal dos Servidores do Grupo TAF em efetivo exercício.”

Art. 10 Fica incluído o § 3º ao art. 30 da Lei Municipal 008/209 com a seguinte redação.

“§ 3º A licença-prêmio que trata o *caput* deste artigo, será considerada como efetivo exercício apenas durante a vigência do direito concedido pela Lei Municipal 283/93, e nas mesmas condições estabelecidas nos arts. 74, 75 e 76 do referido regime jurídico, e também aqueles aos quais possuam este direito adquirido.”

Art. 11 O art. 36 da Lei Municipal 008/2019 passam a receber a seguinte redação:

“**Art. 36** Por ocasião do pagamento de férias, receberá o membro do Grupo TAF o valor correspondente a média recebida nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.”

Art. 12 Fica incluído o parágrafo único ao art. 40 da Lei Municipal 008/2019, com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único** - A tabela prevista no anexo II também poderá ser revista por meio de decreto, na necessidade de inclusão de atividade e alteração de pontuação para majoração.”

Art. 13 Fica alterado o anexo II da Lei Municipal 008/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 1			
PROCEDIMENTO FISCAL	PONTOS	PROCEDIMENTOS EFETUADOS	PONTUAÇÃO TOTAL
1.01	Termo de início de fiscalização.	40	
1.02	Diligência de fiscalização em curso.	20	

1.03	Termo de encerramento de fiscalização.	30		
1.04	Análise de escrita fiscal.	15		
1.05	Notificação de empresas/emprêsários sem alvará ou inscrição municipal.	20		
1.06	Termo de prorrogação de fiscalização.	10		
1.07	Análise de empresas do Simples Nacional sobre inclusão, exclusão, suspensão, desequadramento, inconsistências fiscais no PGDAS/NFS, malhas fiscais e autorregularização.	05		
1.08	Entrega de correspondências tributárias.	05		
1.09	Lavratura de auto de infração.	30		
1.10	Notificação mercantil por alvará vencido.	15		
1.11	Emissão de intimação fiscal.	15		
1.12	Inscrição de débito na dívida ativa através de processo administrativo.	10		
1.13	Emissão de certidão de baixa ou suspensão no cadastro mercantil.	10		
1.14	Emissão de certidões, para cada montante de 10 (dez) certidões emitidas.	10		
1.15	Laud técnico de avaliação de	20		





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

imóveis para fins tributários ou alienação.				
---	--	--	--	--

TABELA 2

PROCEDIMENTO FISCAL	PONTOS	PROCEDIMENTOS EFETUADOS	PONTUAÇÃO TOTAL
2.01 Lançamentos relativos à exigibilidade do ISS ou IBS ou tributo equivalente a prestação de serviços.	20		
2.02 Emissão ou renovação de alvará de instalação e localização, ou de funcionamento, ou de cemitério, ou de uso e ocupação de solo, ou de ambulante, feirante e de comércio eventual, ou de veículo, ou de publicidade.	15		
2.03 Atividades da REDESIM referentes a consulta prévia de localização, deferimento, indeferimento, alteração e baixa.	05		
2.04 Cancelamento ou alteração de atividade do cadastro fiscal mercantil.	05		
2.05 Análise de documentos para regularização, revisão e deferimento	15		

de licenças diversas.				
2.06 Vistoria em estabelecimento mercantil.	10			
2.07 Análise de declaração para índice de participação do município na sua cota parte do ICMS ou IBS ou outro tributo equivalente ao consumo de bens e mercadorias.	15			
2.08 Lançamento relativo a substituição tributária (ST) do ISS ou IBS ou tributo equivalente a prestação de serviços.	15			
2.09 Termo de apreensão de documentos fiscais.	10			
2.10 Arbitramento fiscal concluído.	10			
2.11 Plantão fiscal na Administração Tributária (por dia/expediente) limitado a 6 (seis) plantões mensais.	30			
2.12 Emissão de nota fiscal avulsa, com incidência de ISS ou IBS ou outro tributo equivalente a prestação	01			

CNPJ:08.809.071/0001-41

Endereço Rua José Alípio de Santana,371, Bairro Centro – Caldas Brandão/PB

Telefone: (83)3284-1081





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

	de serviços, para cada nota fiscal emitida.			
2.13	Lançamento tributário de ofício do IPTU.	05		
2.14	Lançamento tributário de ofício de taxas.	05		
2.15	Lançamento tributário de ITBI.	30		

TABELA 3			
PROCEDIMENTO FISCAL	PONTOS	PROCEDIMENTOS EFETUADOS	PONTUAÇÃO TOTAL
3.01	Vistoria e controle de edificações.	10	
3.02	Vistoria para regularização de obras.	10	
3.03	Vistoria para emissão de habite-se.	10	
3.04	Vistoria para averiguação de denúncias de obras irregulares.	25	
3.05	Vistoria ou acompanhamento de demolição de obras.	15	
3.06	Vistoria para conferências de dimensões vinculadas à emissão de certidão de limites e confrontações.	10	
3.07	Vistoria <i>in loco</i> para atualização e alteração de área com lançamento atualizado	10	

	de IPTU.			
3.08	Relatórios e laudos técnicos.	10		
3.09	Autuações ou notificação em obras por infração.	25		
3.10	Por elaboração de projetos que atendam aos interesses e peculiaridades da administração tributária e pela fiscalização de obras e serviços.	25		
3.11	Execução de projetos que atendam aos interesses e peculiaridades da administração tributária.	25		
3.12	Participação em programas de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação ; Grupos de Trabalho; Congressos , Palestras e Seminários na área tributária.	25		
3.13	Elaboração de parecer, laudo técnico e resposta de consultas em procedimentos administrativos tributários.	15		





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

3.14	Elaboração de parecer em requerimentos de imunidade, isenção e não incidência tributária.	15		
3.15	Fiscalização noturna, feriados ou finais de semana.	50		

Art. 14 Os efeitos financeiros decorrentes da Aplicação desta Lei, entram em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 Revogam-se os dispositivos em contrário.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no mês posterior ao da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Caldas Brandão/PB, em 24 de dezembro de 2025.


FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito

